Guia do Assistente Técnico

Quando contratar, o que fazer em cada fase, os prazos da perícia no CPC e o checklist de preservação da prova digital · Adriano Vallim, Perito Forense e Especialista em Crimes Digitais · TJSP nº 147

1 · QUEM CHEGA NO PRAZO DE 15 DIAS CHEGA TARDE

O advogado que traz o assistente técnico antes de propor a ação, ou logo no início da defesa, tem mais sucesso do que quem espera a nomeação do perito. No começo, o assistente preserva a prova, analisa o material, testa a tese e orienta os pedidos. Indicado só no prazo de 15 dias, resta formular quesitos e acompanhar a diligência: as etapas de análise que sustentam a causa já ficaram para trás.

É antes da propositura que a assistência técnica rende mais. A pré-perícia examina as evidências, mapeia pontos fortes e fracos e responde às perguntas que evitam prejuízo: a ação vale a pena? Quais são os riscos e como evitá-los? Que caminhos alternativos atendem à estratégia jurídica?

ANTES DA AÇÃO	DURANTE A PERÍCIA	DEPOIS DO LAUDO
Pré-perícia, preservação da prova com termo de custódia em até 24 horas, ata notarial orientada pelo perito e parecer técnico pericial para instruir a inicial.	Quesitos preliminares e suplementares a partir do exame da evidência e acompanhamento das diligências, com supervisão do método.	Parecer convergente ou divergente, quesitos de esclarecimento e, nos casos graves, impugnação do laudo e oitiva do perito em audiência.

O QUE A PRÉ-PERÍCIA ENTREGA	O QUE LEVAR PARA A PRIMEIRA CONVERSA
• Análise de todas as evidências antes de irem aos autos • Mapa de pontos fortes e pontos fracos do caso • Avaliação técnica de viabilidade: a ação vale a pena? • Descoberta de provas que o cliente desconhecia • Parecer técnico pericial para instruir a petição inicial	• Resumo do caso e partes envolvidas • Lista de dispositivos, sistemas e evidências • Prazos processuais próximos • Cópia do parecer técnico adverso e quesitos já formulados, se houver • Objetivo estratégico jurídico, para avaliar a convergência com o cenário técnico do caso

O parecer técnico já na primeira manifestação

Juntado à petição inicial ou à primeira manifestação da parte, o parecer técnico pericial preliminar embasa o que o advogado afirma e mostra ao juízo a real complexidade do caso. O perito nomeado sem capacitação para aquele exame percebe isso antes de aceitar e pede a substituição. Sem o parecer, ele só descobre o tamanho do caso depois de apresentar honorários e iniciar os trabalhos, e o resultado tende a ser uma perícia superficial ou incompleta, às vezes com falhas que comprometem as conclusões. Se o laudo divergir do que a perícia preliminar identificou, o parecer já está nos autos para sustentar a impugnação, os esclarecimentos e os recursos.

AÇÃO AINDA NÃO PROPOSTA	PROCESSO EM CURSO
O melhor cenário. A pré-perícia vai além da orientação: avalia a viabilidade da ação e os riscos antes do processo, e a ação fadada ao fracasso é ajustada ou nem é proposta. Dela sai o parecer que acompanha a inicial.	Cenário delicado. A íntegra dos autos mostra se ainda cabe aceitar o trabalho: o parecer preliminar pode já não ser possível, e quesitos mal formulados podem trazer respostas desfavoráveis. A análise define os caminhos técnicos e o parecer da próxima manifestação.

O custo de não ter

- Sem parecer no início, a voz técnica do cliente só chega aos autos na impugnação do laudo.
- Quesitos genéricos podem trazer respostas não só genéricas, mas desfavoráveis: o tiro no pé que a parte só descobre no laudo.
- Laudo adverso sem impugnação técnica vira fato incontroverso nos autos.

2 · AS JANELAS DO RITO PERICIAL (CPC, ARTS. 465 A 480)

MOMENTO	PRAZO	O QUE FAZER, NA PRÁTICA
Antes da ação	Sem prazo legal	Perícia preliminar e parecer técnico preliminar orientam a tese. A prova ainda pode ser preservada e o pedido, ajustado.
Nomeação do perito	15 dias da intimação	Arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º). Perdida esta janela, a perícia corre sem direção técnica da parte.
Proposta de honorários	5 dias (comum)	Manifestar-se sobre a proposta do perito (CPC, art. 465, § 3º).
Diligências	Data intimada	Assistente acompanha cada exame (CPC, arts. 466, § 2º, e 474); quesitos suplementares cabem durante a diligência (CPC, art. 469). Verificar método, ferramentas e cadeia de custódia.
Entrega do laudo	20 dias antes da audiência	Protocolo pelo perito (CPC, art. 477, caput).
Manifestação sobre o laudo	15 dias (comum)	Parecer do assistente técnico, convergente ou divergente, e pedido de esclarecimentos (CPC, art. 477, § 1º). A janela decisiva do contraditório técnico.
Esclarecimentos	15 dias	Perito responde por escrito (CPC, art. 477, § 2º); persistindo dúvida, inquirição em audiência (§ 3º); matéria não esclarecida fundamenta segunda perícia (CPC, art. 480).
Prazo perdido	Até o trânsito	O parecer técnico ainda embasa manifestações e recursos, mas já sem a força de quem dirigiu a perícia desde o início.

Cada prazo do rito é uma janela de atuação técnica. Janela perdida não reabre: quem entra sem quesitos assiste à perícia de fora; quem não impugna no prazo vê o laudo se consolidar. E nenhuma delas substitui a que vem antes de todas: a análise técnica antes da ação.

Quesitos: a pergunta certa na janela certa

Os quesitos são apresentados na janela de 15 dias, mas nascem antes dela, da análise técnica da evidência. Quem chega ao prazo com essa análise feita formula quesitos que funcionam:

Específicos: perguntam um fato verificável, não uma opinião ("Os registros de conexão indicam acesso do usuário X entre as datas A e B?" em vez de "Houve fraude?").	**Técnicos:** pedem método, ferramenta, hash e limitações. São eles que expõem o laudo frágil.
Encadeados: um prepara o seguinte e fecha a saída para respostas vagas.	**Antecipados:** preparados com a tese, antes da nomeação do perito.

Quesito sem análise técnica é risco, não estratégia

Um erro cada vez mais frequente: contratar o assistente técnico apenas para formular quesitos. O profissional entrega os quesitos, mas não estudou o caso nem analisou as evidências. O resultado, com frequência, é o quesito que prejudica o próprio cliente.

Redigir quesitos, por si só, qualquer um faz, inclusive uma inteligência artificial. Sem a análise pericial da evidência, a pergunta mal construída conduz o laudo para longe da tese e, em vez de sustentar o caso, passa a contrariá-lo. O prejuízo, nessa hipótese, costuma ser irreversível.

3 · O LAUDO DECIDE. QUEM CONFERE O LAUDO?

Quando a prova depende de conhecimento técnico, o juiz é assistido por perito (CPC, art. 156) e precisa de motivos para se afastar do laudo (CPC, art. 479). Esses motivos vêm do assistente técnico: quesitos que dirigem o exame, acompanhamento das diligências e parecer, concordante ou divergente, em 15 dias depois do laudo.

O perito do juízo é imparcial, mas não tem a obrigação de explorar os pontos que favorecem o seu cliente, e nem sempre o nomeado tem a capacitação que o caso exige. Na prática, o cadastro do tribunal nem sempre separa quem tem formação para examinar um celular ou um servidor de quem apenas se inscreveu, e há o perito que terceiriza a análise e assina o que recebe. O parecer do assistente confere método, cadeia de custódia e cada resposta aos quesitos.

O que o parecer confere no laudo

Método: o exame seguiu a técnica que a área exige, com ferramentas e versões declaradas?	**Custódia:** o material examinado é o mesmo que foi apreendido, com hash conferível?
Quesitos: cada um recebeu resposta direta e fundamentada?	**Conclusão:** o que o laudo afirma decorre da evidência ou vai além dela?

Em audiência, o debate é técnico

Na impugnação, o perito do juízo pode ser ouvido em audiência (CPC, art. 477, § 3º). O assistente técnico prepara as perguntas e sustenta o contraponto: o perito precisa justificar cada falha. Persistindo a dúvida, a matéria não esclarecida fundamenta o pedido de segunda perícia (CPC, art. 480). No processo penal, os assistentes técnicos podem apresentar pareceres ou ser inquiridos em audiência (CPP, art. 159, § 5º, II). Em qualquer caso, a atuação é como perito ou assistente técnico, nunca como preposto: o preposto fala pela empresa, o perito fala pela evidência.

Justiça gratuita: o risco que pouca gente vê

Quando quem pede a perícia é beneficiário de justiça gratuita, o perito nomeado trabalha pela tabela do tribunal ou, na falta dela, pela do CNJ (Resolução CNJ 232/2016), que não comporta as horas que um exame profundo exige. O laudo tende a ser simplificado e pode concluir contra a outra parte, que nem pediu a perícia. E, se os honorários ficam a cargo de quem perder, o perito recebe a tabela se perder o beneficiário e os honorários integrais se perder a empresa: uma diferença de ordem de grandeza, um incentivo que nenhum laudo deveria ter. O assistente técnico confere cada conclusão e leva ao processo a análise que a tabela não comporta.

A impugnação precisa de assinatura técnica

A impugnação assinada apenas pelo patrono raramente reverte um laudo, porque aos olhos do juízo o advogado é, por definição, o interessado: sua manifestação técnica chega filtrada pela presunção de parcialidade, enquanto o perito judicial fala com a confiança de auxiliar imparcial do juízo. O mesmo argumento técnico vale pouco em petição de advogado e vale muito assinado por um perito.

Na arbitragem, o rito muda e o método é o mesmo

Na arbitragem, o rito é o da câmara, e o exame segue a mesma exigência de método, custódia e fundamentação. A atuação é como perito nomeado pelo tribunal arbitral ou como assistente técnico das partes, nunca como árbitro. Fora do processo, a perícia extrajudicial pode ser contratada em conjunto pelas partes, de forma neutra, e o laudo serve ao acordo, à mediação ou ao processo.

Lado a lado com o jurídico

O trabalho é conjunto: o assistente técnico traz os elementos, fortalece a tese do advogado e orienta sobre os riscos e as falhas do processo técnico. Inclusive o mais delicado deles: a prova que o próprio cliente possui e que pode prejudicá-lo. O advogado precisa receber essa informação antes do juízo, e decidir com clareza o que deve e o que não deve entrar nos autos.

> **Caso real (anonimizado) · A assinatura eletrônica que o contratante não lançou**
>
> Um contrato assinado em plataforma de assinatura eletrônica, com certificado digital, era negado pelo suposto signatário. Os metadados eram do certificado digital ICP-Brasil da própria plataforma, não do titular: registravam o processo, não quem estava do outro lado da tela. O exame da trilha de auditoria mostrou que a assinatura partiu de um dispositivo jamais usado pelo contratante: distinção que sustentou a tese em juízo.

4 · CHECKLIST DE PRESERVAÇÃO DA PROVA DIGITAL (ANTES DE QUALQUER CONFRONTO)

- **Celulares:** modo avião imediato, Wi-Fi e Bluetooth desligados; não "dar uma olhada" nas conversas (o STJ já considerou imprestáveis provas de aparelho acessado antes da perícia, HC 943.895/PR); manter carregado; registrar IMEI, estado e responsável pela guarda.
- **Computadores:** se desligado, manter desligado; se ligado, não abrir arquivos nem "procurar evidências" (a TI interna que investiga primeiro contamina a prova e reverte justa causa); isolar da rede.
- **Conversas de WhatsApp:** preservar o aparelho de origem; não apagar, não restaurar backup por cima, não reenviar (o reenvio destrói metadados); print é o degrau mais frágil: quando a conversa decide o caso, extração forense com hash (AgRg no HC 828.054/RN).
- **E-mails e nuvem:** suspender expurgos automáticos e políticas de retenção do período; não encaminhar mensagens (preservar na caixa original).
- **Documentos digitais:** enviar o arquivo original, nunca impressão ou print do PDF; cada conversão destrói metadados e camadas que podem decidir o caso.
- **Registros de conexão:** provedores guardam por prazos curtos (em geral 6 meses para aplicações e 1 ano para conexões, Lei 12.965/2014, o Marco Civil da Internet, arts. 13 e 15): a preservação judicial precisa ser requerida cedo, com IP, porta lógica e fuso horário precisos.
- **Sempre:** registrar por escrito quem soube, quando e por qual meio; acionar o perito antes de qualquer medida técnica interna.

Na ata notarial, o perito indica o que precisa ser registrado

Além do básico (endereço, data e hora com fuso, identificadores da conta e do aparelho e hash dos arquivos), a ata precisa registrar cada procedimento e cada evento da diligência: ata incompleta pode ser impugnada e derrubar toda a custódia da prova. A revisão da minuta sai em até 24 horas.

No caminho inverso, quando a prova da outra parte foi mal preservada, a perícia demonstra a quebra da cadeia de custódia. Sem confiabilidade, a prova pode ser afastada junto com o que dela deriva (frutos da árvore envenenada), e muitas vezes é isso que decide o caso, de forma segura e antecipada.

5 · PERÍCIA SEM ASSISTENTE TÉCNICO É RISCO ASSUMIDO PELO PATRONO

Quando a perícia corre sem assistente técnico, a verificação de que o procedimento pericial transcorre sem falhas recai sobre o advogado. O risco técnico migra para quem não deveria carregá-lo: o patrono passa a responder, na prática, por método, ferramenta e cadeia de custódia que não domina, e que raramente conseguirá contestar no prazo do CPC, art. 477, § 1º.

É comum a empresa acreditar que designar um profissional da própria equipe de TI resolve. Por mais qualificado que ele seja na função, dificilmente terá vivência de perícia judicial: não conhece o rito, os prazos, a forma de registrar divergência nos autos nem os pontos em que um laudo se sustenta ou desmorona sob contraditório. Competência técnica em operação não se confunde com competência técnica em prova.

A pergunta que o cliente precisa responder antes de dispensar a assistência técnica: vale correr esse risco em um caso que depende da prova técnica?

6 · ENTREGÁVEIS E PRAZOS DE REFERÊNCIA

ENTREGÁVEL	PRAZO DE REFERÊNCIA
Relatório Técnico preliminar	3 a 5 dias úteis
Parecer Técnico Simplificado ou Parecer Técnico Administrativo	20 a 30 dias
Laudo Pericial	Normalmente 30 a 60 dias; até 90 dias em alta complexidade

Avaliação de viabilidade técnica, sem custo

Antes da ação ou logo no início da defesa. O material é examinado, os limites ficam declarados por escrito e a proposta sai com escopo fechado.

contato@vallim.eu

(11) 5123-4455 · WhatsApp